

c) Processo n.º 128.001.775/2012, Tributo ICMS, REN 23/2017, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada Larissa Fonseca dos Santos e Silva e/ou, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

d) Processo n.º 040.003.932/2013, Tributo ICMS, RV 214/2017, Recorrente JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS - EIRELI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa
Brasília/DF, 10 de julho de 2018

CELY M. T. CURADO
Gerente/GESAP/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA, DE 20 DE JULHO DE 2018

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de julho de 2018, sexta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.003.209/2013, Tributo ITCD, RV 202/2017, Recorrente MARIA DE FÁTIMA FONSECA JEKER E GUSTAVO JEKER LEITE, Advogado Oldair Geraldo Gomes e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processos n.ºs 127.000.031/2014 e 127.006.836/2013, Tributo ITCD, RV 121/2016 (REN 17/2017) e RV 122/2016 (REN 16/2017), Recorrentes e Recorridas LINDALVA AFFONSO BORGES, GUSTAVO BORGES RIBEIRO e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

c) Processo n.º 129.003.020/2015, Tributo ITCD, RV 47/2017, Recorrente MARCIA DE SOUZA FAULA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

d) Processo n.º 040.001.948/2011, Tributo ICMS, RV 48/2017, Recorrente BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado José Augusto Santos da Conceição e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
Brasília/DF, 10 de julho de 2018

CELY M. T. CURADO
Gerente/GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 725, DE 05 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 448 do Decreto no 34.213/2013, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, o artigo 10 do Decreto Distrital n.º 38.689, de 07 de dezembro de 2017 que aprova o Estatuto da Fundação Hemocentro de Brasília;

Considerando a Lei Federal n.º 8080/1990 que regulamenta o Sistema Único de Saúde - SUS, em todo território nacional;

Considerando a Lei Federal n.º 10.205/2001, de 21 de março de 2001 que cria no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados - SINASAN e o Decreto no 3990/2001, que regulamenta o art. 26 da Lei no 10.205, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada das atividades do SINASAM, alterado pelo Decreto no 5.045/2004;

Considerando a Lei n.º 12.401/2011, que altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as Decisões n.º 1936/2018 e n.º 2663/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, proferidas no Processo 5129/2016;

Considerando os termos do Acórdão n.º 1107926 (20120111508022APO), da 5ª Turma Cível do TJDF, publicado no DJE em 10/07/2018 (pág.580/583);

Considerando a necessidade de garantir o acesso e o acolhimento humanizado aos pacientes com coagulopatias hereditárias e prestar atenção integral e multidisciplinar, a esta clientela em todas as suas necessidades de saúde;

Considerando os protocolos de atenção à saúde para os pacientes com coagulopatias hereditárias, em especial as hemofilias, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde - SES/DF em vigor, que determinam o tratamento a este grupo de pacientes; RESOLVE:

Art. 1º Atribuir competência no âmbito da SES/DF à Fundação Hemocentro de Brasília-FHB para atuar como Centro de Referência de Tratamento de Coagulopatias Hereditárias, ordenando e regulando a atenção integral aos pacientes com coagulopatias hereditárias. Parágrafo Único - A FHB regulará a dispensação dos medicamentos pró-coagulantes aos pacientes portadores de coagulopatias hereditárias por meio de Instrução Normativa, guiada pelo Protocolo do Ministério da Saúde e da SES/DF.

Art. 2º Definir o modelo de atenção e cuidado à saúde integral dos pacientes portadores de coagulopatias hereditárias no âmbito do Distrito Federal, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Determinar às Subsecretarias da SES/DF que viabilizem o atendimento a todas as demandas, incluindo aquelas de infra-estrutura, recursos humanos e insumos, com a finalidade de adequar as unidades de saúde da rede de serviços de atenção aos pacientes portadores de coagulopatias hereditárias, conforme definido no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria 162 de 09/08/2012, a Portaria 217 de 29/10/2014 e o inciso XXIII do artigo 2º da Portaria 54 de 14 de abril de 2011, publicada no DODF no 77 de 25/04/2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

ANEXO I

COMPETÊNCIAS DA REDE DE SERVIÇOS

1. DA ATENÇÃO À SAÚDE DOS PACIENTES

1.1. Todo paciente com suspeita de coagulopatia hereditária sob cuidados de profissionais de unidades de saúde no DF, deverá ser referenciado para um médico hematologista da Unidade de Hematologia e Hemoterapia - UHH do hospital público mais próximo de sua residência, para ser submetido à avaliação inicial.

1.1.1. Todo atendimento ao paciente com suspeita ou portador de coagulopatia hereditária deve ser registrado no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal- SES/DF.

1.2. O médico hematologista da UHH fará a avaliação clínica do paciente e solicitará os exames pertinentes.

1.3. Em caso de suspeita de coagulopatia hereditária, o hematologista da UHH deverá encaminhar o paciente, para elucidação diagnóstica, ao Ambulatório de Coagulopatias Hereditárias da Fundação Hemocentro de Brasília-ACH/FHB, que é o serviço de referência da rede pública de saúde do DF.

1.4. Caso a investigação não confirme o diagnóstico de coagulopatia hereditária, o ACH/FHB emitirá relatório detalhado, incluindo resultados dos exames realizados, e o paciente será encaminhado ao serviço de origem.

1.5. Caberá ao ACH/FHB o atendimento ambulatorial multiprofissional e a assistência farmacêutica dos pacientes com diagnóstico confirmado de coagulopatias hereditárias;

1.5.1. A FHB providenciará o cadastro dos pacientes no Sistema Hemovida Web Coagulopatias do Programa Nacional de Atenção aos Portadores de Coagulopatias Hereditárias da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde;

1.6. Todas as unidades de saúde da SES/DF deverão receber apoio técnico e suporte da respectiva UHH do hospital regional de referência.

1.7. A FHB terá a responsabilidade de identificar as necessidades, planejar e realizar os processos de capacitação dos profissionais para atuarem na atenção aos pacientes portadores de coagulopatias hereditárias, devendo incluir as equipes de emergência dos hospitais de referência, constantes no item 3.1.1, as equipes de Saúde da Família, os Núcleos Regionais de Atenção Domiciliar-NRAD e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, com apoio da SES/DF.

1.8. Caberá à SES a ampla divulgação deste normativo a toda a rede de saúde pública do DF.

2. DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL

2.1. A FHB ficará responsável pelo atendimento ambulatorial multiprofissional dos pacientes com diagnóstico confirmado de coagulopatias hereditárias, de acordo com o estabelecido no protocolo do Ministério da Saúde/MS e da SES/DF.

2.2. Todo paciente com diagnóstico confirmado de coagulopatia hereditária em acompanhamento em unidades de saúde da SES/DF passará a ser acompanhado no ACH/FHB, a partir da data da publicação desta Portaria, independentemente de qual seja o serviço que esteja realizando o acompanhamento, da situação cadastral do paciente, da idade, da gravidade e da localidade de residência;

2.2.1. As prescrições dos fatores de coagulação para os programas de profilaxia (primária, secundária e terciária), de imunotolerância e de tratamento sob demanda, previstos nos protocolos da SES/DF e do Ministério da Saúde, serão atribuição da equipe médica da FHB, exclusivamente;

2.2.2. As prescrições relativas ao item 2.2.1 devem ser realizadas pela equipe médica da FHB no sistema eletrônico próprio do ACH/FHB.

2.3. A FHB providenciará a confecção de carteira de identificação com os dados dos pacientes. Os pacientes deverão apresentar esta carteira no momento de atendimento em serviços de saúde.

3. DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

3.1. Os atendimentos de urgência e emergência serão executados inicialmente pelos serviços de pronto atendimento dos hospitais de referência da rede de saúde, da seguinte forma:

3.1.1. Os hospitais de referência da rede de saúde para atendimento das urgências dos pacientes portadores de coagulopatias hereditárias são: Instituto Hospital de Base-IHB, Hospital Materno Infantil de Brasília-HMIB, Hospital Regional do Gama-HRG, Hospital Regional de Planaltina-HRP, Hospital Regional de Sobradinho-HRS, Hospital Regional de Taguatinga-HRT;

3.1.2. As UHH dos hospitais de referência contarão com estoque estratégico de medicamentos pró-coagulantes para atendimento das urgências/emergências;

3.1.3. Caberá aos médicos dos hospitais de referência a prescrição dos medicamentos para atendimento das urgências/emergências. A prescrição de fatores de coagulação para profilaxia é atribuição exclusiva dos profissionais médicos do ACH/FHB.

3.2. Os hospitais regionais de referência HRG, HRP, HRS e HRT farão o primeiro atendimento, e em seguida encaminharão o paciente para o IHB ou HMIB conforme disposto abaixo:

3.2.1. O HMIB receberá dos hospitais regionais crianças com até 13 anos de idade completos, para procedimentos eletivos e de urgência/emergência clínicos e de cirurgia pediátrica em geral;

3.2.2. O IHB receberá dos hospitais regionais pacientes com 14 anos ou mais, para qualquer procedimento especializado e de urgência/emergência;

3.2.3. Pacientes com quadro de hemorragia grave ou com suspeita (em especial hemorragia de sistema nervoso central), de qualquer idade, que necessitem de assistência das áreas de neurocirurgia, ortopedia, cirurgias cardíacas e vasculares deverão ser transferidas para o Pronto Socorro - PS do IHB.

3.3. Todas as transferências de pacientes para o hospital deverão ser precedidas de contato do médico do serviço de origem do paciente com o médico da unidade que irá receber o paciente.

4. DO ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA E DA REABILITAÇÃO

4.1. O ACH/FHB providenciará as consultas de ortopedia na rede SES/DF, sempre que indicadas pela equipe médica da FHB.

4.2. Cabe à equipe de Fisioterapia da FHB providenciar o tratamento de reabilitação física, conforme programação específica individual, a partir da avaliação especializada feita pela equipe multiprofissional da FHB.

4.3. Havendo indicação da equipe médica do ACH/FHB ou de ortopedista, os procedimentos de radiossinoviórtese, assim como as cirurgias ortopédicas, serão referenciados para o IHB ou para outros serviços especializados.

5- OUTROS PROCEDIMENTOS INVASIVOS E CIRÚRGICOS ELETIVOS

5.1. O HMIB receberá dos hospitais regionais crianças com até 13 anos de idade completos, para procedimentos eletivos e de cirurgia pediátrica em geral. Os casos que necessitem de assistência da neurocirurgia, ortopedia, cirurgias cardíacas e vasculares deverão ser referenciadas para o IHB.

5.2. O IHB receberá de outros hospitais regionais, pacientes com 14 anos ou mais, para cirurgias e procedimentos invasivos eletivos que não possam ser resolvidos no hospital regional em que estiver o paciente.

6 - DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

6.1. A Atenção à Saúde Bucal dos pacientes com coagulopatias hereditárias no âmbito da SES/DF poderá ser realizada nas dependências da FHB ou, quando necessário, será referenciada para os Centros de Especialidades Odontológicas-CEO do DF ou para os hospitais da rede.

6.2. A FHB ficará responsável pelo agendamento da primeira consulta e pela comunicação ao paciente ou seu responsável legal.

7. DOS EXAMES PARA DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES

7.1. Os exames especializados para elucidação do diagnóstico dos pacientes com coagulopatias hereditárias serão de responsabilidade da FHB.

7.2. Os exames laboratoriais de rotina, especificados no protocolo vigente, para o acompanhamento dos pacientes com coagulopatias hereditárias serão de responsabilidade da SES/DF.

7.3. A coleta de sangue de pacientes internados e o transporte das amostras para a FHB serão de responsabilidade do hospital onde estiver internado o paciente, e as amostras deverão ser encaminhadas após contato prévio com o ACH/FHB.

8. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AOS PACIENTES

8.1. A FHB, como Centro de Referência ao Tratamento de Coagulopatias Hereditárias do Distrito Federal, será responsável exclusivamente pelo recebimento, armazenamento e dispensação dos medicamentos pró-coagulantes adquiridos e fornecidos pelo Programa Nacional de Atenção aos Portadores de Coagulopatias Hereditárias da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde, referentes aos pacientes cadastrados no Sistema Hemovida Web Coagulopatias;

8.1.1. A aquisição dos medicamentos pró-coagulantes é responsabilidade do Ministério da Saúde e, em situações específicas, da Secretaria de Saúde do DF. Em nenhuma hipótese caberá à FHB a aquisição de medicamentos pró-coagulantes.

8.2. A FHB será responsável pela manutenção de estoque estratégico de medicamentos pró-coagulantes nos hospitais de referência, a saber: IHB, HMIB, HRG, HRP, HRS e HRT.

8.2.1. A FHB será responsável pelo treinamento e capacitação dos servidores dos hospitais de referência no que se refere ao adequado armazenamento, manejo, infusão e controle de estoque estratégico dos produtos;

8.3. A FHB será responsável pela dispensação dos medicamentos pró-coagulantes fornecidos pelo Programa Nacional de Atenção aos Portadores de Coagulopatias Hereditárias do Ministério da Saúde aos pacientes portadores de coagulopatias hereditárias, assim como pelo seu acompanhamento farmacoterapêutico.

8.4. As prescrições de produtos para o tratamento em regime de profilaxia, de imunotolerância, bem como para o tratamento sob demanda, serão realizadas exclusivamente pela FHB por ser o Centro de Referência ao Tratamento de Coagulopatias Hereditárias no DF.

8.5. A dispensação de produtos pró-coagulantes fornecidos pelo Ministério da Saúde, para atendimento das prescrições médicas, será realizada exclusivamente pela FHB por ser o Centro de Referência ao Tratamento de Coagulopatias Hereditárias no DF.

8.6. As prescrições médicas de pacientes internados, advindas de unidades de saúde privadas, deverão estar em consonância com o protocolo vigente no DF e serem validadas por médicos hematologistas da FHB.

8.7. É obrigação do paciente ou de seu responsável legal a devolução à FHB dos frascos dos medicamentos pró-coagulantes utilizados ou com data de validade vencida, com os rótulos preservados. Da mesma forma, os materiais perfuro-cortantes relacionados com o uso dos produtos dispensados, deverão ser devolvidos à FHB.

8.8. O paciente deverá apresentar o diário de infusão dos medicamentos pró-coagulantes obrigatoriamente, a cada consulta médica.

8.9. Com base na decisão nº 1936/2018 do Tribunal de Contas do DF, em caso de não devolução dos frascos com os respectivos rótulos de identificação, ou da não apresentação dos registros do diário de infusão, a FHB poderá adotar medidas corretivas, inclusive determinar que a aplicação do fator de coagulação seja feita no ACH/FHB.

9. DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AOS PACIENTES

9.1. A FHB disponibilizará atendimento psicossocial com profissionais do Serviço Social e/ou da Psicologia, visando orientar e acolher os pacientes portadores de coagulopatias hereditárias e melhorar a integração biopsicossocial, tanto do paciente como de seus familiares.

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 300, DE 09 DE JULHO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, a partir do dia 18 de julho de 2018, à 4ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 295, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 126 de 05 de julho de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constante do seguinte Processo Disciplinar:

§ 1º Processo nº 00060-00043080/2017-21 (PAD 163/2017), instaurado por meio da Portaria nº 717 de 17 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 221 de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 301, DE 09 DE JULHO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, a partir do dia 16 de julho de 2018 à 5ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 295, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 126 de 05 de julho de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do seguinte Processo Disciplinar:

§ 1º Processo nº 00060-00199563/2017-89 (PAD 164/2017), instaurado por meio da Portaria nº 718 de 17 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 221 de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 302, DE 09 DE JULHO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, a partir do dia 16 de julho de 2018 à 6ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 295, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 126 de 05 de julho de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constante do seguinte Processo Disciplinar:

§ 1º Processo nº 00060-00189883/2017-21 (PAD 019/2018), instaurado por meio da Portaria nº 61 de 21 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 53 de 19 de março de 2018.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 303, DE 09 DE JULHO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, a partir do dia 11 de julho de 2018 à 8ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 295, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 126 de 05 de julho de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º Processo nº 00060-00089262/2017-48 (PAD 079/2017), instaurado por meio da Portaria nº 442 de 25 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 166 de 29 de agosto de 2017.

§ 2º Processo nº 00060-00089806/2017-71 (PAD 080/2017), instaurado por meio da Portaria nº 443 de 25 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 166 de 29 de agosto de 2017.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 304, DE 09 DE JULHO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, a partir do dia 11 de julho de 2018 à 7ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 295, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 126 de 05 de julho de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º Processo nº 00060-00170949/2017-17 (PAD 136/2017), instaurado por meio da Portaria nº 644 de 31 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 214, de 08 de novembro de 2017